



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.003.2017.PMM.SEMAD  
PROCESSO Nº. 014/2017/SEMAD

Senhor Secretário Municipal de Administração,

Encaminhado o Processo em epígrafe a esta Divisão de Licitação, devidamente autorizado por V.Sª., autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, procedeu-se à instrução dos autos do procedimento licitatório nos termos da lei, conforme a seguir exposto.

**I- DOS FUNDAMENTOS:**

A instauração do processo licitatório foi solicitada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Antonio Wanzeler Neto, através do Ofício nº 099/2017, devidamente acostado aos autos do processo, no dia 01 de agosto de 2017.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da Licitação, cuja documentação se encontra nos autos do processo, devidamente autuado.

O referido processo encontra-se devidamente fundamentado em conformidade com as Leis nºs: 10.520/2002, LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, Decretos nºs 3.555/2000 8.538/15 e demais normas legais pertinentes à matéria.

**II- DA LICITAÇÃO**

1. A licitação foi na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme exigência do Item 16 e subitens do Termo de Referência.
2. A minuta do edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, de responsabilidade do Sr. EDUARDO SILVA CARVALHO JÚNIOR, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica através do parecer nº 102/2017 do dia 23/08/2017 e 097/2017 do dia 24/08/2017, respectivamente, parte integrante dos autos.
3. O aviso de licitação foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal "Diário do Pará" no dia 13/09/2017 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia **26 de Setembro de 2017**, as **10h00mm**, na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, conforme avisos insertos no processo administrativo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4. Retiraram o edital junto a divisão de licitação as empresas: 1) PREMIER SOLUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 08.380.178/0001-17; 2) M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME, CNPJ 18.174.153/0001-10;
5. Não houve pedido de esclarecimentos e/ou impugnação ao Edital.
6. No dia 26 de Setembro de 2017, as 10h00mm, foi aberta a sessão, tendo comparecido as licitantes, através de seus respectivos representante legais, devidamente credenciadas, nos termos da lei, conforme abaixo especificadas:

Nº	EMPRESA	CNPJ Nº	REPRESENTANTE	DOC. IDENTIFICAÇÃO	ENQUADRAMENTO	LOTE(S)
01	PREMIER SOLUÇÕES EIRELI - ME	08.380.178/0001-17	ANDERSON JOSÉ LEITE GOMES	CNH Nº 06614179055, CPF: 005.343.212-67	ME	01 A 07
02	JOSIVAL PANTOJA ESTUMANO EIRELI - ME	05.928.110/0001-31	JOSIVAL PANTOJA ESTUMANO	RG Nº 3755065 PC/PA (2ª VIA), CPF: 649.312.002-06	ME	01 A 07
03	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	18.174.153/0001-10	MARCEL BRAGA FURTADO	CNH Nº 04844420774 CPF Nº 997.178.162-04	ME	01 A 07

7. Após o credenciamento, o pregoeiro e sua equipe de apoio, receberam os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, procedendo-se à abertura dos envelopes das Propostas devidamente lacrado da empresa credenciada, bem como, análise e julgamento das mesmas. Constatou-se que as propostas de todas as empresas foram devidamente classificadas para fase de lances.

8. Após o regular processamento da licitação, avaliação da aceitabilidade das propostas ofertadas, fase de lances/negociação, análise e julgamento dos documentos de habilitação, assim como, a verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas, faz-se necessário as seguintes considerações:

8.1. A licitante PREMIER SOLUÇÕES EIRELI - ME não atendeu as exigências constantes do edital e seus anexos, nos seguintes termos: item 9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata (Certidão Cível) "INVÁLIDA", quando da certificação de autenticidade; Item.9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, NÃO acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP, do contador; item 9.5.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, quando da certificação de autenticidade, constatou-se que a mesma foi emitida em 02/06/2017 e não em 30/06/2017 como consta da referida certidão; item 9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com nome e CNPJ divergente da licitante, ou seja, de outra empresa, qual seja, J. B BARROS CAMPOS - ME, sendo assim, a empresa foi declarada INABILITADA;

8.2. A licitante M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME não observou o disposto no item 9.4.2. vez que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, não estava acompanhado da Certidão de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Regularidade do Profissional – CRP, do contador, porem conforme § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, que faculta ao Pregoeiro e equipe de apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e aos princípios que regem a administração pública, e ainda, considerando que a exigência do CRC tem relação apenas com a assinatura do contador nos documentos de habilitação, notadamente no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, tal exigência, não tem amparo legal, considerando ainda alguns posicionamentos, que dispõe que em caso de suspeita por parte do Pregoeiro ou Comissão de Licitação, de ofício ou provocada por terceiro, de que a pessoa que assina os documentos contábeis não possui habilitação profissional, aí sim é possível, proceder diligência, sendo verificado no respectivo site a comprovação de habilitação profissional para averiguação, o que foi devidamente verificado, conforme documento constantes dos autos, logo a empresa foi declarada HABILITADA.

8.3. A licitante JOSIVAL PANTOJA ESTUMANO EIRELI – ME não foi ofertou o menor lance para nenhum dos lotes, portanto seu envelope de habilitação foi devolvido lacrado e rubricado por todos presentes.

9. Havendo, desta forma, total observância aos termos do edital e seus anexos, assim como resguardados os princípios constitucionais que regem as atividades da Administração Pública (isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), consoante se depreende das Atas de Sessão Pública e da documentação constante nos autos.
10. Ressalta-se que a empresa vencedora do certame dos respectivos LOTES, apresentou proposta consolidada dentro do prazo estabelecido no item 13.1 do edital, conforme abaixo se demonstra:

LOTES	EMPRESA	VL.PROPOSTA
01	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 40.272,00
02	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 40.272,00
03	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 40.272,00
04	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 73.152,00
05	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 4.932,00
06	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 4.932,00
07	M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI - ME	R\$ 3.288,00

11. Frisa-se que todos os Lotes adjudicados encontram-se menor ao preço médio cotado pela administração, constante dos autos do Processo Administrativo nº 014/2017/SEMAD, conforme supra demonstrado. Portanto, fazendo jus a um dos princípios basilares da administração pública, o da economicidade
12. Franqueada a palavra aos licitantes presentes acerca do interesse em interpor recurso, todos declinaram.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo sido ADJUDICADO o objeto desta licitação, em sua integridade a licitante vencedora dos respectivos LOTES, conforme acima discriminado, temos por concluída a licitação nos termos da legislação específica, encaminhando os autos para deliberação superior e demais providências de legais, em consonância aos dispositivos legais que regem a matéria, inclusive a devida publicação do resultado desta licitação, com vistas a eficácia dos atos administrativos

Mocajuba/PA, 27 de Setembro de 2017.

  
Renan Reis Lira  
Pregoeiro/PMM